

A NECROPOLÍTICA AMBIENTAL E O DIREITO À MORADIA: DESIGUALDADE SOCIOESPACIAL E RISCOS AMBIENTAIS

Júlia Gonçalves Freire¹

Letícia Rodrigues Silva²

Luciano Severino de Freitas³

Grupo de Pesquisa: GT 10 - Ambiental

RESUMO:

A distribuição desigual da moradia, infraestrutura urbana e da proteção ambiental evidencia que os riscos socioambientais não incidem de forma homogênea sobre a população, atingindo com maior intensidade grupos socialmente vulnerabilizados. O presente estudo parte do conceito de Necropolítica, desenvolvido por Achille Mbembe, para analisar criticamente a relação entre desigualdade socioespacial, direito à moradia e proteção ambiental. Busca-se compreender em que medida a atuação insuficiente do Poder Público, especialmente no planejamento urbano, na fiscalização e na formulação de políticas habitacionais, pode contribuir para a permanência de determinados grupos em situações de vulnerabilidade socioambiental. Adota-se abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, mediante revisão bibliográfica, legislativa e jurisprudencial. Sustenta-se que a efetividade da proteção ambiental pressupõe uma compreensão integrada entre direito à moradia, planejamento urbano e justiça socioambiental, de modo a evitar que a preservação ambiental ou a vulnerabilidade social sejam utilizadas, isoladamente, para legitimar respostas incompatíveis com os objetivos da ordem constitucional. Este trabalho contou com o uso de inteligência artificial generativa como ferramenta auxiliar na organização das ideias, revisão e aprimoramento da redação, sob responsabilidade integral dos autores.

1. INTRODUÇÃO:

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu duas garantias constitucionais indispensáveis que se encontram diretamente relacionados à produção do espaço urbano: a garantia do direito social à moradia, previsto no artigo 6º, e a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribuindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, assegurado pelo art. 225. A coexistência dessas garantias revela que a política urbana não deve ser pensada exclusivamente sob a perspectiva da ocupação do território, tampouco a proteção ambiental pode ser dissociada das condições concretas de vida da população. A realidade nas cidades, entretanto, demonstra que o acesso à infraestrutura, aos serviços públicos, à moradia adequada e aos espaços ambientalmente protegidos não ocorre de maneira uniforme.

Revela-se, dessa forma, que o território é produzido por relações sociais, econômicas e políticas que distribuem, de forma desigual, oportunidades, proteção e riscos. Dessa maneira, a desigualdade também assume uma dimensão espacial, que expõe determinados grupos à precariedade socioambiental. Nesse contexto, o conceito de necropolítica, apontado por Mbembe (2018), contribui ao deslocar a discussão sobre o poder, buscando compreender

¹Júlia Gonçalves Freire, discente da Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal, julia.2511000038@discente.uemg.br

²Letícia Rodrigues Silva, discente da Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal, leticia.2511001890@discente.uemg.br

³Luciano Severino de Freitas, Doutor e docente da Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal, luciano_severino@hotmail.com

como determinadas populações são mais expostas a condições de violência, abandono e morte. No espaço urbano, essa perspectiva não significa afirmar que toda desigualdade ambiental constitua, automaticamente, necropolítica, mas reconhecer que as ocupações em áreas ambientalmente vulneráveis também são influenciadas pela disponibilidade de moradia, pelo planejamento urbano e pela presença ou ausência de políticas públicas.

1. PROBLEMA DE PESQUISA:

Diante desse contexto, questiona-se em que medida a insuficiência da atuação estatal na garantia do direito à moradia e na proteção ambiental contribui para a distribuição desigual dos riscos socioambientais e para a responsabilização do Estado, à luz do conceito de necropolítica.

2. OBJETIVO:

O objetivo geral consiste em analisar a relação entre necropolítica ambiental, desigualdade socioespacial e direito à moradia, buscando compreender como escolhas e omissões do Poder Público podem contribuir para a exposição desigual de determinados grupos a riscos ambientais. Como objetivos específicos, pretende-se examinar a contribuição do conceito de necropolítica para a análise das desigualdades ambientais; relacionar o direito à moradia à proteção do meio ambiente; refletir a importância do planejamento urbano e da competência da polícia ambiental na prevenção de situações de vulnerabilidade; e verificar os limites da responsabilização civil do Estado quando sua atuação ou omissão possui relação com a produção ou ao agravamento do dano ambiental.

3. METODOLOGIA:

A pesquisa possui abordagem qualitativa, caráter exploratório e descritivo, sendo desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, análise da legislação brasileira e exame de jurisprudência relacionada à responsabilidade civil ambiental. A fundamentação teórica parte da obra *Necropolítica*, de Achille Mbembe, articulada à leitura apresentada por Pereira (2019), e Sueli Carneiro (2023). O estudo utiliza-se, também, de disposições constitucionais referentes ao meio ambiente e à moradia, a legislação ambiental e de estudos sobre poder de polícia e gestão territorial apresentados por Dadam e Régis (2013) e Zanluca e Sugai (2014). Ainda, se vale de jurisprudência pertinente ao tema, especialmente para demonstrar que a omissão estatal e a proteção ambiental exigem leitura jurídica compatível com a distribuição desigual dos riscos socioambientais.

4. DISCUSSÃO E RESULTADOS ALCANÇADOS:

Observa-se, inicialmente, que a desigualdade urbana não se limita à diferença de renda, manifestando-se na localização da moradia, na disponibilidade de infraestrutura e no acesso às condições necessárias para uma vida digna. Isso ocorre desde a construção da cidade, uma vez que as decisões públicas e privadas produzem efeitos que não se distribuem de maneira uniforme entre todos. Da mesma forma, a proteção ambiental também pode ser distribuída de forma desigual: alguns territórios recebem maior investimento, fiscalização e infraestrutura, enquanto outros permanecem durante longos períodos em condições precárias. Assim, a exposição a riscos ambientais passa a se correlacionar com outras modalidades de desigualdade.

Sob a perspectiva de Mbembe (2018), é necessário considerar que, além de mero acidente ou consequência natural da organização das cidades, há determinadas relações de poder que permitem que alguns grupos sejam colocados em condições precárias e, conseqüentemente, mais expostos à violência. Aplicada ao debate ambiental, a análise da necropolítica permite questionar acerca dos grupos mais expostos aos danos socioambientais, bem como evidenciar as razões da permanência desses cenários de riscos e a insuficiência da tutela estatal. Em diálogo, Sueli Carneiro (2023), ao desenvolver o conceito de dispositivo de racialidade, evidencia como relações de poder, instituições e práticas sociais participam da hierarquização dos sujeitos e da distribuição desigual de proteção e vulnerabilidades. Dessa forma, essa perspectiva permite compreender que tais desigualdades estão relacionadas a estruturas históricas e institucionais que condicionam o acesso a direitos.

Tal questão revela-se essencial na discussão sobre moradia, uma vez que a falta de alternativas de moradia regular e infraestrutura apropriada pode levar à ocupação de áreas inadequadas. Assim, o planejamento urbano assume papel central, pois é nele que se definem, em larga medida, as condições que orientam a ocupação do território. Contudo, a simples existência de normas ambientais não assegura sua efetividade, especialmente quando não há articulação entre as políticas de preservação ambiental, ordenamento territorial e planejamento urbano. Nesse sentido, Zanluca e Sugai (2014) destacam que a gestão ambiental urbana enfrenta desafios relacionados à conciliação entre a proteção do meio ambiente, as dinâmicas de ocupação do território e a implementação de políticas públicas capazes de orientar esse processo de forma integrada.

Nesse contexto, a proteção ambiental não pode se limitar a ser aplicada apenas no momento posterior à consolidação do problema, já que pode ter o risco de assumir caráter exclusivamente

repressivo. A retirada dos ocupantes pode interromper determinada forma de ocupação, mas não necessariamente impede que a população volte a ocupar outro território igualmente vulnerável. Por isso, a resposta estatal não deve legitimar a degradação ambiental nem ignorar as condições sociais que contribuíram para essa ocupação, exigindo, assim, um planejamento urbano e políticas habitacionais capazes de enfrentar as causas estruturais da vulnerabilidade.

Sendo assim, a atuação preventiva do Poder Público possui papel central. O poder de polícia ambiental não se resume à aplicação de sanções, mas também envolve fiscalização, prevenção e controle das atividades potencialmente lesivas ao meio ambiente (Dadam; Régis, 2013, p. 266). Tal dimensão preventiva permite identificar processos de ocupação, ordenar o território e evitar que situações de vulnerabilidade se consolidem, com medidas capazes de reduzir a exposição a riscos ambientais. Nessa linha, Dadam e Régis (2013) ressaltam a importância da abordagem preventiva do poder de polícia ambiental, particularmente relevante quando a degradação pode produzir efeitos de difícil reversão. Desse modo, a proteção ambiental requer capacidade administrativa e articulação entre políticas públicas, visando enfrentar as condições estruturais que produzem esses danos.

É justamente nessa tensão entre a prevenção institucional e produção estrutural da vulnerabilidade que a ideia de necropolítica ambiental ganha força como instrumento crítico. A questão deixa de ser apenas identificar quem ocupou determinada área ou quem praticou determinada conduta, e passa a envolver uma pergunta anterior: quais condições sociais e institucionais fizeram com que determinados grupos permanecessem expostos a esse risco? Assim, essa mudança de perspectiva é relevante porque permite compreender que a proteção ambiental também possui uma dimensão jurídico-política, na medida em que decisões relativas à fiscalização, ao investimento da infraestrutura, à regularização dos territórios, à de escolha de áreas que receberão políticas habitacionais e, ainda, à gestão de situações de risco são decisões que interferem diretamente na vida da população, ou seja, na distribuição das condições de vida no espaço urbano.

A leitura apresentada por Pereira (2019) acerca da obra de Mbembe reforça a importância de compreender a necropolítica a partir das relações entre poder, colonialidade, território e produção de populações vulneráveis. No contexto urbano brasileiro, tal aproximação permite pensar criticamente a permanência de desigualdades que não se explicam apenas exclusivamente por decisões individuais, mas por dinâmicas institucionais e estruturais da organização territorial. Importante

frisar que não se pretende, com isso, afirmar uma equivalência absoluta entre os processos descritos por Mbembe e as situações de vulnerabilidade ambiental existentes nas cidades brasileiras. Embora se trate de contextos históricos e sociais distintos, o conceito de necropolítica contribui para a análise ao evidenciar como determinadas decisões políticas e territoriais podem expor grupos socialmente vulnerabilizados a riscos ambientais mais intensos, restringindo suas possibilidades de proteção e agravando desigualdades já existentes.

O resultado da pesquisa aponta, assim, para a necessidade de integrar o direito ambiental, direito à moradia e planejamento urbano, uma vez que esses campos se relacionam quando o conflito ocorre no território. A tentativa de solucionar apenas a dimensão ambiental pode produzir novos conflitos sociais, enquanto a ausência de proteção ambiental pode agravar justamente a vulnerabilidade das populações que se pretende proteger. Nesse cenário, a responsabilidade civil do Estado apresenta-se como instrumento importante, porém limitado, pois depende de comprovação dos pressupostos necessários e de relevância causal da omissão administrativa, sem substituir políticas públicas de prevenção nem enfrentar as causas estruturais da desigualdade territorial. Conclui-se, portanto, que a proteção ambiental não pode ser compreendida apenas como preservação de determinado espaço físico, mas também como questão de justiça na distribuição dos riscos, sobretudo quando os custos ambientais recaem de forma persistente sobre grupos que já enfrentam precariedade habitacional e menor acesso à infraestrutura, revelando a própria forma como o Estado produz e administra o território.

5. CONCLUSÃO

A análise desenvolvida demonstra que a desigualdade socioespacial constitui elemento relevante para compreender a distribuição dos riscos ambientais nas cidades. A precariedade habitacional e a exposição à degradação não podem ser atribuídas exclusivamente às escolhas individuais daqueles que ocupam determinados territórios, especialmente quando existem fatores relacionados ao planejamento urbano, à política habitacional e à atuação administrativa. A incorporação da categoria analítica da necropolítica ao debate socioambiental desloca o foco da análise da mera ocorrência do dano para os mecanismos institucionais responsáveis pela distribuição desigual da proteção e da exposição aos riscos ambientais. Ainda, a dissociação entre o direito à moradia e a tutela meio ambiente equilibrado revela-se incompatível com a Constituição Federal de 1988, uma vez que ambos incidem sobre a conformação do espaço urbano e condicionam a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana.

Conclui-se, portanto, que a efetividade da tutela ambiental não se restringe na atuação repressiva do Estado, dependendo da implementação de estratégias preventivas de ordenamento territorial, políticas habitacionais e planejamento urbano capazes de solucionar as causas estruturais da vulnerabilidade socioambiental. Nessa perspectiva, a proteção ambiental deixa de ser compreendida exclusivamente como mecanismo de preservação ecológica e passa a constituir instrumento de justiça socioambiental, no qual a garantia do direito à moradia e a proteção do meio ambiente revelam-se dimensões indissociáveis para a concretização da dignidade da pessoa humana e para a redução da distribuição desigual dos riscos ambientais.

Palavras-chave: Necropolítica ambiental; Direito à moradia; Desigualdade socioespacial; Vulnerabilidade socioambiental; Responsabilidade civil do Estado.

REFERÊNCIAS:

- BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 set. 2026.
- BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.** Brasília, DF: Presidência da República, 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 7 set. 2026.
- BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências.** Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 7 set. 2026.
- CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade:** a construção do outro como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.
- DADAM, Carla; RÉGIS, Jonathan Cardoso. **O poder de polícia ambiental municipal:** aspectos destacados. Unisul de Fato e de Direito: Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, v. 3, n. 7, p. 261-283, jul./dez. 2013. ISSN 2177-5303. Disponível em: https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/U_Fato_Direito/article/view/19520. Acesso em: 7 set. 2026.
- MBEMBE, Achille. **Necropolítica:** biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Tradução de Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018. 80 p. ISBN 978-85-66943-50-4.
- PEREIRA, Juliana Martins. **Resenha de:** MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018. 80 p. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, v. 25, n. 55, p. 367-371, set./dez. 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-71832019000300017>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/CkxcntW87JwfkN8PbMJMNcH/?lang=pt>. Acesso em: 7 set. 2026.
- ZANLUCA, Izabela; SUGAI, Maria Inês. **Desafios para a gestão, o uso e conservação das bacias hidrográficas:** rios urbanos ao longo das cidades de pequeno e de médio porte. In: SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE O TRATAMENTO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM MEIO URBANO E RESTRIÇÕES AMBIENTAIS AO PARCELAMENTO DO SOLO, 3., 2014, Belém: APP Urbana, 2014. Disponível em: <https://anpur.org.br/app-urbana-2014/anais/ARQUIVOS/GT2-184-57-20140626105513.pdf>. Acesso em: 7 set. 2026.